



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 119/18
Nº 120/18

PROTOSCOLOS Nº 14.565.794-6
Nº 14.565.856-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 52/18

APROVADO EM 19/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CÂNDIDO DE ABREU – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do
Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº
05/10 e nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 3004/17 e nº 3005/17 – Sued/Seed, de 04/12/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Ivaiporã em 10/04/17, de interesse do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cândido de Abreu, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Paraná, nº 215, Centro, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 847/17, de 13/03/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27.

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar por meio das Resoluções Secretariais nº 627/16 e nº 626/16, de 25/02/16, com base nos Pareceres CEIF/CEE nº 17/16 e CEMEP/CEE nº 71/16, de 18/02/16, pelo prazo de dois anos, de 26/02/16 a 26/02/18.



PROCESSOS Nº 119/18 e Nº 120/18

A Comissão de Verificação, foi regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 189/17 (fl. 108) e nº 188/17 (fl. 116), de 10/04/17, do NRE de Ivaiporã.

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, encaminharam os pareceres técnicos referentes à análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, às fls. 108 e 116, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 189/17 e nº 188/17, de 10/04/17, do NRE de Ivaiporã, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 30/05/17, ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e informou:

(...) a instituição de ensino, para oferecer um espaço mais adequado, e obter uma educação de qualidade, buscou junto à mantenedora, bem como, com o apoio dos colegiados, as **seguintes melhorias** no prédio, instalações e materiais pedagógicos:

- reforma no piso, pintura da quadra de esportes;
- rampas de acesso e corrimão;
- adaptação dos banheiros feminino e masculino para cadeirantes;
- construção de 03 salas de aula;
- 01 laboratório de informática do Paraná Digital;
- cobertura do refeitório;
- instalação de uma central de gás (...);
- pintura da escola;
- instalação de ventiladores em todas as salas de aula (...);
- reformas nos quadros-negros (...);
- reforma no laboratório de Ciências;
- instalação de alarme (...).



PROCESSOS N° 119/18 e N° 120/18

Laboratório de Química, Física e Biologia: possui laboratório (...) onde acontecem as aulas práticas das referidas disciplinas (...).

Conta com o Plano da Brigada Escolar – Defesa Civil (...) com o **Atestado de Conformidade** (...).

(...) apresentou o **Lauda da Vigilância Sanitária** (...) com vigência até 29/03/18 (...).

O estabelecimento de ensino possui dois **banheiros adaptados** para alunos especiais (...).

A **quadra esportiva** é coberta, e há um pátio coberto para os alunos (...).

Há espaço físico e mobiliário para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, com computadores e materiais didáticos pedagógicos. O colégio possui rampas para alunos cadeirantes, barras e corrimão (...).

Biblioteca: há um espaço onde os livros estão acondicionados e expostos aos alunos (...).

(...) possui **acervo bibliográfico** compatível ao curso (...).

O colégio possui dois **Laboratórios de Informática** com computadores para o uso dos alunos durante as aulas (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** dos Cursos, fls. 149 e 157 abaixo descrito:

B) EDUCANDOS						
Ano	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes (Aprovados)	Início 2016 termino 2017
2016	MATEMÁTICA	21	-	2	10	
2016	CIÊNCIAS NATURAIS	26	-	6	2	-
2016	GEOGRAFIA	22	-	4	10	-
2016	HISTÓRIA	35	-	11	11	-
2016	LEM-INGLÊS	14	-	3	6	-
2016	ARTE	21	-	5	2	
2016	LÍNGUA PORT.	17	-	1	8	-
2016	ED. FÍSICA	25	-	4	9	-
2017	MATEMÁTICA	33	-	-	2	-
2017	INGLÊS	36	-	-	-	-
2017	LÍNGUA PORT.	26	-	-	1	-
2017	CIÊNCIAS	53	-	-	1	-
2017	GEOGRAFIA	54	-	-	1	-
2017	HISTÓRIA	59	-	-	3	-
2017	LEM-INGLÊS	37	-	-	0	-
2017	ED.FÍSICA	30	-	-	6	-
2017	ARTE	33	-	-	1	-

Obs: * - disciplinas que tiveram início no ano letivo de 2016 e terminaram no ano letivo de 2017. A diferença entre o número de alunos é devido a matrículas feitas no ano letivo de 2017.

Informamos que os alunos da Eja ensino fundamental tem o prazo de dois anos para a formação no referido curso.



PROCESSOS Nº 119/18 e Nº 120/18

A) EDUCANDOS

Ano	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes (Aprovados)	Início 2016 Termo 2017
2016	ARTE	17	-	1	11	
2016	BIOLOGIA	12	-	0	10	
2016	ED.FISICA	20	-	3	13	
2016	FILOSOFIA	27	-	6	15	
2016	FÍSICA	28	-	5	8	.
2016	GEOGRAFIA	20	-	3	9	-
2016	HISTÓRIA	8	-	2	6	
2016	INGLÊS	12	-	1	8	
2016	L.PORT.	18	-	2	8	-
2016	MATEMÁTICA	20	-	7	9	.
2016	QUÍMICA	23	-	5	5	-
2016	SOCIOLOGIA	14	-	1	13	
2017	ARTE	25	-	-	2	.
2017	FILOSOFIA	22	-	-	8	
2017	HISTÓRIA	27	-	-	-	
2017	INGLÊS	27	-	-	1	
2017	BIOLOGIA	26	-	-	11	
2017	GEOGRAFIA	21	-	-	2	.
2017	QUIMICA	34	-	-	14	.
2017	GEOGRAFIA	21	-	-	2	
2017	SOCIOLOGIA	22	-	-	8	
2017	L.PORT	30	1	-	2	.
2017	MATEMÁTICA	33	-	-	2	.
2017	FÍSICA	28	1	-	10	.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/05/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 149, protocolo nº 14.565.856-0, e fl. 141, protocolo nº 14.565.794-6).

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres nº 384/17 e nº 385/17, de 07/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente, fls. 152 e 159.



PROCESSOS Nº 119/18 e Nº 120/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 3832/17 e nº 3833/17 - CEF/Seed, de 04/12/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, fls. 155 e 162, conforme alínea b, do inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

As Matrizes Curriculares, fls. 101 e 109 são partes integrantes do volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com cargas horárias estabelecidas no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

Consta, às fls. 125, 132 e 133, indicação de corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso IV, do art. 45 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, encaminhou o Certificado de Conformidade expedido em 29/06/17. A Licença Sanitária expirou em 31/03/18, com o processo em trâmite.

Foi apensado ao protocolo nº 14.565.794-6, a cópia do Certificado de Conformidade, à fl. 159.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 26/02/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 26/02/18 a 26/02/23, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cândido de Abreu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 26/02/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 26/02/18 a 26/02/23, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSOS Nº 119/18 e Nº 120/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de abril de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício